

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO



**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO (TCC) e MONOGRAFIAS**

CRUZEIRO - SP

2013

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão dos cursos de graduação e especialização, da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro. No caso específico dos cursos de especialização, o trabalho de conclusão de curso adotará o nome monografia.

Parágrafo único. A aprovação em trabalho de conclusão de curso, bem como sua defesa pública, é indispensável para a colação de grau de qualquer aluno matriculado nos cursos de graduação e de especialização desta Faculdade.

Art. 2º O trabalho de conclusão de curso consiste em pesquisa individual, orientada em qualquer área do conhecimento, no âmbito dos cursos de graduação e de especialização.

Art. 3º Os objetivos gerais do trabalho de conclusão de curso são os de propiciar aos alunos dos cursos de graduação e de especialização a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DE PESQUISA E MONOGRAFIA

Art. 4º A atividade de trabalho de conclusão de curso é desenvolvida sob a coordenação de um professor, indicado pelos integrantes do Comitê de Ética e Pesquisa, doravante denominado CONSEPE, e designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de Pesquisa e Monografia é auxiliado, em suas atividades, pelos professores-orientadores, indicados por ele e designados pelo CONSEPE, com a aprovação final do Diretor da Faculdade.

§ 2º A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Pesquisa e Monografia é fixada pela Diretoria da Faculdade.

§ 3º O Coordenador de Pesquisa e Monografia é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por outro integrante do CONSEPE e denominado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 5º Ao Coordenador de Pesquisa e Monografia compete:

- I - elaborar o calendário de todas as atividades relativas ao trabalho de conclusão de curso;
- II - atender aos alunos matriculados nas atividades atinentes ao trabalho de conclusão de curso;
- III - encaminhar os projetos de pesquisa ao Comitê de Ética e Pesquisa (CONSEPE);
- IV - proporcionar, com a participação dos professores-orientadores, orientação básica aos alunos em fase não só de iniciação do projeto, bem como de trabalho de conclusão do curso;
- V - elaborar e encaminhar aos professores-orientadores as fichas de frequência e de avaliação das atividades atinentes ao trabalho de conclusão de curso;
- VI - convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes ao trabalho de conclusão de curso;
- VII - indicar professores-orientadores para os alunos, quando estes não fizerem a escolha;
- VIII - manter, na Coordenadoria de Pesquisa e Monografia, arquivo atualizado com os projetos em desenvolvimento e os trabalhos concluídos e aprovados;
- IX - manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- X - providenciar o encaminhamento à Biblioteca de, no mínimo, uma cópia encadernada do trabalho aprovado;
- XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- XI -auxiliar o Coordenador Pedagógico para a designação das bancas examinadoras do trabalho de conclusão de curso;
- XII - apresentar às Coordenadorias de Curso relatório relativo às suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 6º O trabalho de conclusão de curso é desenvolvido sob a orientação de um professor para cada grupo de 10 (dez) alunos por período letivo.

Art. 7º Preferencialmente os professores mensalistas poderão ser orientadores específicos. Os professores horistas, eventualmente, poderão ser convocados para esta atribuição.

Parágrafo único. Os Orientadores específicos ficarão também responsáveis pela correção metodológica (reforça-se: metodologia e formatação, conforme orientações consignadas no Manual de Orientação Metodológica para Trabalhos Acadêmicos FACIC) dos trabalhos de seus orientandos.

Art. 8º Na indicação de professores-orientadores, os membros do CONSEPE devem levar em consideração, sempre que possível, não apenas a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º Será designado pelos membros do CONSEPE o número, no máximo, de 10 (dez) alunos para cada orientador; podendo, eventualmente, este número exceder em razão da demanda de orientação específica.

Art. 10. A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do CONSEPE.

Parágrafo único. É da competência do CONSEPE a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los, para análise, aos Coordenadores de Curso.

Art. 11. O professor-orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Pesquisa e Monografia;
- II - atender periodicamente, de acordo com o cronograma específico, seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- III - entregar à Coordenação de Pesquisa e Monografia as fichas de frequência e de avaliação devidamente preenchidas e assinadas;
- IV - analisar e avaliar os relatórios parciais mensais que lhe forem entregues pelos orientandos;
- V - participar das defesas para as quais estiver designado;
- VI - assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso e as atas finais das sessões de defesa;

VII – participar periodicamente dos cursos de capacitação metodológica, promovidos pela instituição, e se submeter à avaliação, por meio de prova escrita, ao final destes cursos;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12. A responsabilidade pela elaboração do trabalho de conclusão de curso é integralmente do aluno, o que não exime o professor-orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 14 e 23 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao CONSEPE.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13. Considera-se aluno em fase de realização do trabalho de conclusão de curso aquele regularmente matriculado na atividade TCC, que integra o currículo dos cursos de graduação e especialização.

Art. 14. O aluno em fase de realização do trabalho de conclusão de curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo CONSEPE e/ou pelo seu orientador-específico;

II - manter contatos, segundo o cronograma semestralmente elaborado pelo CONSEPE, com o professor-orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de Pesquisa e Monografia para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do seu trabalho;

IV - entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;

V - elaborar a versão definitiva do trabalho, de acordo com o presente Regulamento e as instruções do seu orientador e do Coordenador de Pesquisa e Monografia;

VI - entregar à Coordenação de Pesquisa e Monografia, ao final do período em que estiver matriculado na disciplina respectiva, três cópias do seu trabalho de conclusão de curso, devidamente assinadas pelo orientador. Três cópias em formato espiral, três cópias em arquivo digital (CD), juntamente com as declarações oficiais e regulamentares ;

VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o trabalho de conclusão de curso;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 15. Para se matricular na atividade TCC, o aluno dos cursos de graduação e de especialização devem ter cursado, com aproveitamento, cerca de 80% (oitenta por cento) das disciplinas e atividades do curso.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica o cancelamento automático da matrícula na respectiva atividade.

Art. 16. A matrícula na atividade TCC atribui ao aluno o direito de escrevê-lo e defendê-lo, conforme calendário estabelecido pela Coordenadoria de Pesquisa e Monografia, tendo por base o calendário acadêmico da Faculdade.

Art. 17. Têm preferência na matrícula os alunos dos cursos de graduação que tiverem concluído todas as disciplinas oferecidas no último ano letivo, sucedendo-se a esses os que tiverem concluído a fase imediatamente anterior e assim sucessivamente.

Art. 18. O número total de vagas oferecidas, por período, para a atividade TCC deve ser, no mínimo, igual ao número de vagas iniciais do curso.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 19. O aluno deve elaborar seu projeto de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu professor-orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Orientação Metodológica para Trabalhos Acadêmicos FACIC.

Art. 20. A estrutura do projeto de monografia compõe-se de:

- I - Apresentação;
- II - Objeto;
- III - Objetivos;
- IV - Justificativas;
- V – Teoria de base;
- VI - Proposta metodológica;
- VII - Cronograma de atividades;
- VIII - Levantamento bibliográfico inicial;
- IX - Pré-Sumário;
- X - Instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo);
- XI - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (quando houver pesquisa de campo).

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 21. Os relatórios bimestrais parciais, sobre o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados, no período respectivo, na forma definida pelo orientador, sendo entregues a este até o décimo dia útil de cada mês.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. O trabalho de conclusão de curso deve ser elaborado considerando-se:

- I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no Manual de Orientação Metodológica para Trabalhos Acadêmicos FACIC;
- II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área dos cursos de graduação, preferencialmente aqueles identificados pelas linhas de pesquisa dos cursos.

Art. 23. A sua estrutura compõe-se de:

- I – Capa;

- II - Folha de rosto;
- II - Folha de aprovação;
- III – Dedicatória;
- IV – Agradecimentos;
- V – Epígrafe;
- VI – Resumo/*Abstract*;
- VII – Listas (quando for o caso);
- VIII - Sumário;
- IX- Introdução;
- X- Desenvolvimento, contendo obrigatoriamente três capítulos com três subcapítulos;
- XI - Conclusão;
- XII – Referências;
- XIII - Apêndices e Anexos (quando for o caso).

Art. 24. As cópias da Monografia encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas preenchendo os seguintes requisitos:

I - impressa em espaço entrelinha de um e meio, em papel branco tamanho A4, letra tipo *times new Roman* ou *arial*, tamanho 12, ou equivalente;

II - As margens utilizadas devem conter as seguintes medidas:

- 3 cm no lado esquerdo;
- 2 cm no lado direito (tendo como referência a pessoa que escreve);
- 3 cm na parte superior;
- 2 cm na parte inferior;

III – encadernada em formato espiral;

IV - o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir, no mínimo, 40 (quarenta) páginas a partir da Folha de Rosto até a última da Conclusão.

Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão de curso que extrapolarem o limite estabelecido no inciso IV deste artigo devem, para apresentação, possuir a aprovação do CONSEPE, ouvido o professor-orientador. Orientador e aluno devem ser estimulados à divulgação/publicação do trabalho.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 25. O trabalho de conclusão de curso é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo professor responsável, que a preside, e por outros dois membros, designados pelo Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Quanto à designação da banca examinadora, deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 26. A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 03 (três) membros presentes.

Art. 27. Todos os professores dos cursos de graduação e de especialização podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do CONSEPE.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando, ainda, evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 10 (dez) comissões examinadoras por período letivo.

CAPÍTULO X

DA DEFESA PÚBLICA

Art. 28. As sessões de defesa do trabalho de conclusão de curso são públicas de acordo com o regimento interno da instituição.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

Art. 29. O CONSEPE deve elaborar calendário, fixando prazos para a entrega dos trabalhos finais, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando o trabalho de conclusão de curso for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de Pesquisa e Monografia.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência escrita do professor-orientador, pode a defesa ser adiada para o período letivo seguinte, em período especialmente previsto no calendário e que deve anteceder o período destinado às defesas regulares;

§ 3º Não é admitido um segundo atraso, situação na qual será atribuída nota zero na atividade TCC.

Art. 30. Ao término da data limite para a entrega das cópias dos trabalhos de conclusão de curso, o Coordenador Pedagógico divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 31. Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de 07 a 15 dias, a contar da data de sua designação, para procederem à leitura dos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 32. Na defesa, o aluno tem até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e os componentes da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição.

Art. 33. A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Para aprovação, o aluno deve obter nota igual ou superior a sete na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 34. A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública, podendo, se aprovado por maioria, devolver o trabalho de conclusão de curso para reformulações.

Parágrafo único. Nessa situação, fica a defesa marcada para trinta dias após, contados da devolução do trabalho de conclusão de curso ao aluno, feita essa mediante protocolo.

Art. 35. A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do trabalho de conclusão de curso e aceitando o aluno o prazo para apresentar as alterações sugeridas, este é de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 36. O aluno que não entregar o trabalho de conclusão de curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 37. A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deve ser registrada no livro de atas respectivo ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, na cópia do trabalho de conclusão de curso destinada à Biblioteca da Faculdade.

Art. 38. Não há recuperação da nota atribuída ao trabalho de conclusão de curso, sendo a reprovação, nos casos em que houver definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de pesquisa constante do seu projeto e com o mesmo orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do trabalho de conclusão de curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 39. Ao aluno matriculado na disciplina TCC, cujo trabalho haja sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo, qualquer que seja a alegação, no período da reprovação.

CAPÍTULO XI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA EM CAPA DURA

Art. 40. A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso deve ser encaminhada à Coordenação de Pesquisa e Monografia em 01 (um) exemplar, conforme os requisitos exigidos nos artigos 22 a 24 deste Regulamento, e deve conter todas as correções determinadas pela banca examinadora. A cópia oficial deve vir encadernada na cor estipulada para o curso, com gravação em dourado do nome do seu autor, seu título e seu local e data de aprovação. As cópias (03 no total) para a Defesa Pública devem ser entregues em formato espiral.

Art. 41. A entrega da versão definitiva em capa dura é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do seu autor.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O presente Regulamento só pode ser alterado por meio de voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, na forma do Regimento da Faculdade.

Art. 43. Compete aos Coordenadores de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Das decisões dos Coordenadores de Cursos, cabe recurso ao Colegiado de Departamento.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Mantenedora, após aprovação do Conselho Superior da Faculdade.